



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 53/2021**

Câmara Municipal de Pato Branco



Senhor Presidente,

PROTOCOLO GERAL 1107/2021  
Data: 04/05/2021 - Horário: 17:16  
Legislativo - PLO 80/2021

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso e à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).

O presente Projeto de Lei propõe a abertura de Crédito Especial com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Convênio celebrado entre o Município de Pato Branco/PR e o Município de Palmas/PR, que tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para a Qualificação do Acesso de Urgência e Emergência, integrando o atendimento hospitalar de média e alta complexidade de urgência e emergência, garantindo o acesso aos usuários do Município de Palmas/PR.

O Convênio (anexo) tem a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2021, sendo o valor total firmado entre as partes em R\$ 520.261,44 (quinquinhentos e vinte mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2021.

ROBSON CANTO  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 80 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 382	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119.226,58

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Código	Especificação	Valor (R\$)
0382	Convênio Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência - Palmas/PR	119.226,58

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

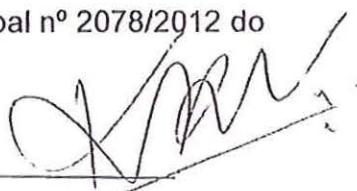
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### CONVÊNIO DE REPASSE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O MUNICÍPIO DE PALMAS-PR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede administrativa a Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501.060, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Robson Cantu**, portador da cédula de Identidade CIC/RG sob o nº 1.816.183-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pato Branco, doravante denominado **MUNICÍPIO PATO BRANCO**, e o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede administrativa na Avenida Clevelândia, 521, na cidade de Palmas, Estado do Paraná neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Kosmos Panayotis Nicolaou**, portador da cédula de identidade nº 4.573.515-0/PR, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Palmas-PR, doravante denominado **MUNICÍPIO II**; em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e pela Lei Municipal nº 2078/2012 (do Município de Palmas) e pelos preceitos de direito público, firmam o presente convênio de Metas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo, regular a relação entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, visando o repasse financeiro, para ser destinado exclusivamente a QUALIFICAÇÃO DO ACESSO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, de forma a integrar as Redes de Atenção à Saúde e gestação de risco, de forma a integrar atendimento hospitalar e ambulatorial a nível hospitalar de Urgência e Emergência, garantindo desta forma o acesso regular aos usuários do **MUNICÍPIO DE PALMAS**, população em trânsito que venha a ser atendida em nível Regional, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2078/2012 do Município de Palmas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clóvis Bechtle, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### I – O Município de PALMAS, compromete-se a:

- Realizar o pagamento mensal do Fator de Incentivo ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO; EM CONTA ESPECÍFICA A SER INDICADO POR ESTE.
- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO PATO BRANCO, quanto a qualificação do acesso na Urgência/Emergência.
- Indicar membros e integrar a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, a qual é formada visando o controle de qualificação do acesso na porta de entrada hospitalar.
- Indicar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados.

#### II – O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – compromete-se a:

- Formalizar a relação entre os Hospitais Policlínica e São Lucas, para qualificação do acesso, de forma a integrar as Redes de Atenção à Saúde e gestação risco, integrando o atendimento hospitalar e ambulatorial à nível hospitalar de Urgência e Emergência.
- Atender usuários do SUS na função de Ouvidoria.
- Manter o Programa de Humanização do Atendimento.
- Caberá a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO implantar protocolos de atendimento e de retorno aos pacientes determinando o fluxo e contra fluxo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I – Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros próprios do Município de Palmas, no valor de R\$ 10.838,78 (dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), mensais, valor este que deverá ser depositado em conta bancária específica (Banco do Brasil, Agência 0495-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clóvis Lôbo, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



2, C/C 85.581-2, Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, CNPJ – 80.872.476/0001-51).

II – Após o vencimento dos contratos com os hospitais, referente aos atendimentos de Média e Alta Complexidade de Urgência e Emergência ano, será utilizado para o rateio o histórico dos atendimentos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO PATO BRANCO, apresentará mensalmente Relatório da Qualificação do Acesso, certificado pelo Sistema Municipal de Auditoria, o qual será entregue ao Departamento Financeiro do MUNICÍPIO DE PALMAS para efetuar pagamento conforme boleto bancário.

### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Cabe ao MUNICÍPIO DE PALMAS, bem como o Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a avaliação dos resultados quanto à aplicação dos presentes recursos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

O presente convênio o será rescindido:

- Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Cleveland, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- Em caso de não haver repasse de verba específica, por parte do Governo Estadual do Paraná ou Ministério da Saúde.
- Em caso de a União Instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento;
- Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento", as devidas justificativas administrativas;
- Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

O repasse financeiro será efetuado aos Hospitais em conformidade com os respectivos contratos vigentes.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio, assim como para qualquer procedimento judicial decorrente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, com duas (2) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS DO ADITIVOS

O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, em conformidade com as normas do Projeto Acesso, nos termos da Lei.

Palmas, 23 de fevereiro de 2021.

  
Prefeito de Pato Branco

  
Prefeito de Palmas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clóvis Andrade, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



### TESTEMUNHAS:

Joninha Maria Salomé

Nome:

RG nº 3505 999-6

CPF nº 048.961.599-69

Eduardo Mello Amorim

Nome:

RG nº 7.080.150-1

CPF nº 067.438.399-82



### PLANO DE TRABALHO

( X ) CONVÊNIO ORIGINAL

( ) TERMO ADITIVO – (PRAZO/VALOR)

( ) ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA

### ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

01 – CNPJ 76.995.448/0001-54	02- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Município de Pato Branco	03- EXERCÍCIO 2021-2025	
04- ENDEREÇO COMPLETO Rua Caramuru	05- Nº 271	06 – Bairro Centro	
07 – MUNICÍPIO Pato Branco	08- CAIXA POSTAL	09- CEP 85.501-064	10- UF PR
11- DDD 46	12- FONE 3220 1544	13- FONE 3224 1500	14- E-MAIL dirauditoria@patobranco.pr.gov.br
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÉNIO Lilian Brandalise	16- TELEFONE (46) 3213 1727	17- E-MAIL XXXXXXXXXXXXXX	
18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÉNIO BANCO: Banco do Brasil			
AGÊNCIA: 0495-2			
Nº DA CONTA: 85.581-2 – Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco/PR – CNPJ 80.872.476/0001-51			

### ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Robson Cantu	02- CPF Nº 441.436.64968			
03 - CARGO OU FUNÇÃO Prefeito	04 - DATA DA POSSE 01 de janeiro de 2021	05 - RG Nº 1.816.183-4	06 – EXPEDIÇÃO 09/02/2015	07 - ÓRGÃO SSP/PR
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA ARGENTINA 2 APTO 702				
III – OUTROS PARTÍCIPES				
01 – NOME Município de Palmas	02 – CNPJ 76.161.181/0001-08	03 – CEP 85.555-000	04 – UF PR	
05 – ENDEREÇO Av. Clevelandia, nº 521, Centro	06 – TELEFONE (46) 3263-7000	07 – E-MAIL gabinete@pmp.pr.gov.br		



## ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### Identificação do Objeto

Repasso de recursos financeiros, destinados à **QUALIFICAÇÃO DO ACESSO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, integrando o atendimento hospitalar de média e alta complexidade de urgência/emergência, garantindo desta forma o acesso aos usuários do Município de Palmas.

**Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.**

Necessidade de apoiar financeiramente o Programa de Qualificação do Acesso na Urgência/Emergência, bem como dar sequência a este atendimento procurando sanar a enfermidade sofrida pelo paciente o mais rápido possível.

### Destinatários do Serviço - População beneficiada

População que compreende o Município de Palmas.

### Estimativas de Metas a serem atingidas

Qualificar o atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, de urgência/emergência, organização das redes atendimento e as necessidades específicas da população tendo como meta a melhoria da estrutura de atendimento nos hospitais de referência para microrregião.

Etapas/Fases de Execução	Data Início	Data Fim	Valor Previsto (R\$)
Meta 1 – Atendimento ambulatorial e hospitalar de urgência/emergência.	01/02/2021	01/02/2025	520.261,44

## ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Total/R\$
<b>DESPESAS CORRENTES:</b>	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	
3.3.90.39.50.00 - Serviços médico-hospitalar, odontol. e laborat.	520.261,44
Total das despesas correntes:	520.261,44

Período de execução:

Início: 2021

Fim: 2025



#### ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasso do Concedente					
1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
25ª parcela	26ª parcela	27ª parcela	28ª parcela	29ª parcela	30ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
31ª parcela	32ª parcela	33ª parcela	34ª parcela	35ª parcela	36ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
37ª parcela	38ª parcela	39ª parcela	40ª parcela	41ª parcela	42ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78
43ª parcela	44ª parcela	45ª parcela	46ª parcela	47ª parcela	48ª parcela
R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78	R\$ 10.838,78

#### DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Palmas, para efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em 26/02/2021.

Robson Carlu  
Prefeito

ELIZANDRA KÓVALSKI NUNES DA SILVA  
CRC 058078/0-3



## APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Pato Branco, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Kosmos Panayotis Nicolaou  
Kosmos Panayotis Nicolaou  
Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80 /2021

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 80/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Convênio celebrado entre os Municípios de Pato Branco e Palmas – PR, que tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para a Qualificação do Acesso de Urgência e Emergência, integrando o atendimento hospitalar de média e alta complexidade de urgência e emergência, garantindo o acesso aos usuários do Município de Palmas.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

#### 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03 – Média e Alta Complexidade

10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 381

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





## II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
-----------------	--	---

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

### Lei nº. 4.320/64

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

**II – os provenientes de excesso de arrecadação.**

[...]

**§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

### Constituição Federal

**Art.167 – São vedados:**

[...]

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.pato branco.pr.leg.br> / [contabilidade@pato branco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@pato branco.pr.leg.br)





Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

**382 – Convênio Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência – Palmas/PR**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

**III – CONCLUSÃO**

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

**Bárbara Santos Klein Librelato**

**CRC PR 064892/O-1**

\* Documento enviado eletronicamente através do SAPL \*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



**PROTOCOLO GERAL 1346/2021**  
Data: 24/05/2021 - Horário: 17:13  
Legislativo - PCOF 47/2021

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 80/2021

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 ( cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos ) e dá outras providências.

**AUTOR:** Robson Cantu

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 04 de Maio 2021

**RELATOR:** Rafael Celestrin - PSD

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 80/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 53/2021.

Conforme justificativa apresentada, busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Convênio celebrado entre os Municípios de Pato Branco e Palmas – PR, que tem por finalidade o repasse de recursos financeiros para a Qualificação do Acesso de Urgência e Emergência, integrando o atendimento hospitalar de média e alta complexidade, garantindo o acesso aos usuários do Município de Palmas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br)





## II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, considerando ainda o parecer emitido pela Assessoria Contábil, esta relatoria opta por exarar **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 17 de Maio 2021 .

Rafael Celestrin  
Vereador - PSD

## III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 80/2021.

Sala das Comissões, 17 de Maio 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM  
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos  
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 382	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119.226,58

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Código	Especificação	Valor (R\$)
0382	Convênio Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência - Palmas/PR	119.226,58

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE  
LEI N° 5.764, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**LEI N° 5.764, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 382	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119.226,58

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Código	Especificação	Valor (R\$)
0382	Convênio Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência - Palmas/PR	119.226,58

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:1DA51E53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2021. Edição 2276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO N° 8.928, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

**DECRETO N° 8.928, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.764, de 1º de junho de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada nova fonte de recurso e aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 382	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119.226,58

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Código	Especificação	Valor (R\$)
0382	Convênio Qualificação do Acesso na Urgência e Emergência - Palmas/PR	119.226,58

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2021.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janaina Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:F2D8F127

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2021. Edição 2276  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# PUBLICAÇÕES LEGAIS



## MUNICÍPIO DE MAROPOLIS

**TERMO DE ADITAMENTO N° 12021** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 74/2020-GP, cuja data se celebra o Município de Maropólis e Ipuagu Soluções e Serviços Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, em um lote o Município de Maropólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 455.841.679-00, portador da CNPJ nº 33.305.633/09-99 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São, nº 1193, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maropólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado, Ipuagu Soluções e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.699.827/0001-07, inscrição estadual nº 1000, localizada na Rua Carlos Da Mago, nº 415, centro, CEP 85.568-000, na cidade de Saucêas do Iguaçu, estado do Paraná, neste ato correnamente representada pelo Procurador, Dr. Roberto Barros, brasileiro, casado e comendado na Rua Carlos Da Mago, nº 415, centro, CEP 85.568-000, na cidade de Saucêas do Iguaçu, estado do Paraná, portador da CRM nº 401.599.10-0 SSP/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 003.390.229/07, que se tem conta denominada CONTRATADA, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de ampliação e recape da avenida da CNEI Sorriso Meu, localizada na Rua Nova, Lote 1, Quarto 107, com área de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e dois metros quadrados), conforme Transferência nº 0003/04/01, firmada entre o Município e o Município de Maropólis, de acordo com o memorando de acordos, orçamento financeiro e planilha de serviços em anexo Olácula Prática - Do Aditamento I - Do Reajuste do Pregão - Do Fundamento Legal. O presente aditamento de preços será firmado com fundo no art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, visando readjustar os valores da obra originalmente estabelecidos no contrato e a reajustar os valores administrativos para a execução da obra original. Vila nº 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com efeitos devidos, nos seguintes casos: I - 1º - por acordo entre partes; II - 2º - para readjustar a inflação ou para parte das despesas com a execução da obra, quando o reajuste for necessário para a justa remuneração do fornecedor ou fornecedor de serviços; III - quando o resultado econômico financeiro inicial da obra, na hipótese de reajuste, seja igual ou menor que o resultado obtido no período de contratação, considerando os impactos da execução da obra, ainda, em caso de força maior, caso forjado ou fato de força maior, conforme legislação econômica, ambiental e infraestrutural; IV - Da Declaração quanto à Materialidade da obra; V - Declaração - Resposta da pregoeira Manifestação de Esforço Econômico Financeiro - Pregão. Ficou prevista legal e contratual, impõe-se o ressalva de que como é de praxe no pregão eletrônico, os encargos incorridos pelas particular e a consequente remuneração (TÍC 12, 2º Clm. Do Pregão) - Dr. Ruiel Lutz Cesar Moreira, Jg. 22/02/2019. Cúscula Segunda - Da Justificativa O 1º alínea a) do artigo anterior pode ser praticado sem motivo estranho, porquanto I - 1º previsto contrário a sua finalidade, conforme o art. 65 da Cúscula Quarta (Pregão - Da Declaração ou Alteração do Valor Contratual); II - 1º não permitida organização para tal fin, com forte influência financeira pelo Departamento Municipal ou Consórcios; III - Consorcio protocolo apresentado pela empresa, à mesma instituição que houve um aumento dos custos com a obra e não de obra econômica no período; IV - Conforme Fazenda Pública pelo Departamento de Engenharia do Município, este ato não só houve aumento de preços dos insumos para execução do objeto do contrato, tanto os materiais como o mão de obra, onde os valores nortearam a pronta finalização dos insumos, principalmente no topo, executado os serviços e apresentado ainda, nota fiscal da empresa na compra de insumos utilizados na obra nessa altura e os valores em plena estimativa. Assim, não haverá reajuste na obra devido a matéria e serviços da obra, apenas para concessão do reajuste econômico financeiro para boa execução da obra e sua continuação. V. O reajuste feito em contrato objetiva, para restabelecer a relação entre as partes, incluindo a redução entre os encargos do contrato e a remuneração da justa remuneração da obra, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato VI - O valor certo e ajustado ao contrato cui era de R\$ 255.135,03 (duzentos e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e zero centavos). Aumentando o valor total de R\$ 27.643,06 (Vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e seis centavos), sendo a porcentagem aproximada de 9,63% - Cúscula Terceira - Da Vigência I - Fim: inicia-se em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo II - Assim, por estarem certos e ajustados, devem-se aderir ao fato de integral cumprimento do Termo da Cúscula e o presente Termo, ficam no em 3 (Três) Vias de igual teor e forma. Maropólis, 31 de maio de 2021. Município de Maropólis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

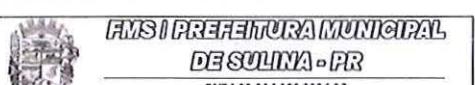


A publicação no ínterio desse ato, acima mencionado se disponibiliza no seguinte endereço eletrônico: <http://www.e-dicional.com.br/jsp/>, afixada dia 03 de Junho de 2021, conforme o Advertorial nº 527-01 de Junho de 2021.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2021

### PROCESSO N° 80/2021

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumental médico e odontológico, equipamentos médico-hospitalares, de odontologia e de laboratório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 1.720.456,11 (Um milhão, setecentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos). O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ **AS 09 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobraco.pr.gov.br](http://www.patobraco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1541, e-mail: [licitacao@patobraco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobraco.pr.gov.br), Pato Branco, 31 de maio de 2021. Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.



RESOLUÇÃO N° 03/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.  
Dispõe sobre a programação de Diretrizes, Objetivos e Metas dos indicadores da Função Infraestrutura 2021.

A publicação no ínterio desse ato, acima mencionado se disponibiliza no seguinte endereço eletrônico: <http://www.e-dicional.com.br/jsp/>, afixada dia 02 de junho de 2021, conforme o Advertorial nº 927-07 de junho de 2021.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ DECRETO N° 8327, DE 31 DE MAIO DE 2021

Decreto criado suplementar, no pagamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais),

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXII da Constituição Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 5.576, de 22 de dezembro de 2020,

**DECRETA.**  
Art. 1º Faz-se constar que o crédito suplementar no pagamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é devidamente especificado.

Código Especificação Valor (R\$)  
02 GOVERNO MUNICIPAL  
03 DELEGADO E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR  
04 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
04.193 Administração Geral  
12.002.0006 Delegacia e Junta do Serviço Militar  
2.006 Manutenção das Atividades da Defesa e da Junta de Serviço Militar  
3.39.93.39-1543,(200) Outras Serviços de Terceros - PJ 20.000,00  
Código Especificação Valor (R\$)  
03 GOVERNO MUNICIPAL  
04 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
04.193 Administração Geral  
14.422 Diretoria de Codomina  
14.422.0006 Diretoria Individual, Coletivas e Difusas  
14.422.0035 Proteção ao Consumidor  
2.008 Manutenção das Atividades do PROCON - Associação de Vendedores e Operadores de Bens Privados  
3.39.93.15-6,(200) Outras Serviços de Terceros - PJ 20.000,00  
Código Especificação Valor (R\$)  
04 GOVERNO MUNICIPAL  
05 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
05.00 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
15 Urbanismo  
15.431 Infra-Estrutura Urbana  
15.431.0019 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura Urbana  
2.026 Manutenção das Atividades do Poder Executivo e Implantação do SI  
3.39.93.40-1644,(200) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 40.000,00  
Código Especificação Valor (R\$)  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
06.02 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
15.432 Serviços Urbanos  
15.432.0018 Serviços Urbanos e Geoprocessamento  
2.021 Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia e Obras  
3.39.93.41-1542,(200) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 40.000,00  
TOTAL 120.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes da 5ª parcela do Poder Executivo conforme o disposto no artigo 1º.

Código Especificação Valor (R\$)  
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
05.09 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
04 Administração Geral  
14.422.0007 Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento  
14.422.0007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento  
2.016 Outras Serviços de Terceros - PJ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Pato Branco

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
LEI N° 5764, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Decreto criado suplementar, no pagamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 119.205,58 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e de outras provisões.

Código Especificação Valor (R\$)  
19 SECRETARIA EXECUTIVA  
19.01 Gabinete do Poder Executivo  
19.01.01 Administração Geral  
14.422.0008 Supervisão e Coordenação Executiva  
2.391 Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva  
3.39.91.30-2558,(200) Venmentos e Vantagens Fiscais - PC 40.000,00  
TOTAL 119.205,58

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RIBSON CANTU  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO N° 5764, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Decreto criado suplementar, no pagamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 119.205,58 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e de outras provisões.

Código Especificação Valor (R\$)  
19 SECRETARIA EXECUTIVA  
19.01 Gabinete do Poder Executivo  
19.01.01 Administração Geral  
14.422.0008 Supervisão e Coordenação Executiva  
2.391 Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva  
3.39.91.30-2558,(200) Venmentos e Vantagens Fiscais - PC 40.000,00  
TOTAL 119.205,58

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Código Especificação Valor (R\$)  
0322 Contingência Qualificação de Acesso à Urgência e Emergência - FMS 40.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as ações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.568, de 23 de setembro de 2020), sempre às despesas suplementares com o excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RIBSON CANTU  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
DECRETO N° 5764, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Decreto criado suplementar, no pagamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 119.205,58 (cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) e de outras provisões.

Código Especificação Valor (R\$)  
19 SECRETARIA EXECUTIVA  
19.01 Gabinete do Poder Executivo  
19.01.01 Administração Geral  
14.422.0008 Supervisão e Coordenação Executiva  
2.391 Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva  
3.39.91.30-2558,(200) Venmentos e Vantagens Fiscais - PC 40.000,00  
TOTAL 119.205,58

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme especificado abaixo:

Código Especificação Valor (R\$)  
0322 Contingência Qualificação de Acesso à Urgência e Emergência - FMS 40.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as ações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.568, de 23 de setembro de 2020), sempre às despesas suplementares com o excesso de arrecadação de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RIBSON CANTU  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARIOPOLOS**

**TERMO DE ADITAMENTO N° 102021**, Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 6/02/2020-GP, que entre se celebra o Município de Maropólos e Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maropólos, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua 6, 1030, centro, inscrito no CNPJ nº 455.841.679-00, portador da CNPJ nº 33.305.633/09-99 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São, nº 1193, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maropólos, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.485/0001-00, Inscrição Estadual nº 10716322-22, com sede Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, centro, administrado, inscrito no CPF nº 435.319.172-04, CIRG nº 1.216.700-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, na cidade de Maropólos, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital do Convite nº 7/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação polissarc com pedras miguelas, em trechos da Rua Onze e Almeida Onze e Quinze, com área total de 2.313,83 m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte e um metros quadrados e oitenta e três centímetros), de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo. Cúscula Prática - Do Aditamento I - Do Aditamento Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. O Aditivo em questão será realizada conforme previsão constada na Cúscula Quarta do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, c e § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estão sendo devidamente resguardados. Vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração ...; II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acrescimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1º O contrato não obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimentos ou supressões que se fizerem nas obras serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acrescimentos. b) Da Cúscula Prática à Matriz sob Exame. Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ. É Isto: I - É Isto: a Administração Pública poderá alterar unilateralmente o contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acrescimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei nº 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2) O contrato não obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimentos ou supressões que se fizerem nas obras serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acrescimentos (Lei nº 8.666/93, art. 65, I, a, b). 3) O poder de alterar umilateralmente a ajuda representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade em falta de enquadramento legal. Isto é, quando a modificação quantitativa do valor contratado (acrescimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação de preço deve garantir uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecendo sem causa e frustrando a própria licitação" (Resp nº 666.872/RJ, Rel. Min. Dennis Amodei, 1ª Turma, 12/06/2007, DJ de 29/06/2007, p. 492) (g). Cúscula Segunda - Da Justificativa. O administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores embasamentos, porquanto, é já previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cúscula Quarta (Rel. Dr. Celso Viana do Valores Contratuais). II - Dispõe a disponibilidade orçamentária para tal fin, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com manutenção e conservação de bens imóveis (Código 31.10.39). III - conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia esta atesta que o aditivo proposto visto que a largura inicial da Rua 11 projetada para 9 metros, passou para 10,20 metros, já a largura inicial da Alameda 11 projetada em 7,15 metros passou para 10,15 metros. Sendo assim, é adicionado 15,60m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros) de pavimentação polissarc na Rua 11 e 24,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados) na Alameda 11. Os serviços para execução deste aumento quantitativo são os mesmos já previstos em planha. IV - A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea b, c e § 1º, autoriza a sua celebração. Cúscula Tercera - Do Valor. I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 63.777,78 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), passará a ser de R\$ 81.247,19 (Oitenta e um mil setenta e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), aumentando o valor de R\$ 17.469,41 (Onde mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo assim, a porcentagem aproximada de 16,43 % do valor contratual. Cúscula Quarta - Da Vigência. I - Permanece em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao seu fato e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, ficando em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Maropólos, 31 de Maio de 2021. Município de Maropólos - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAZU - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 048/2021

**REGISTRO PRELIMINAR EDITAL** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudeado do Iguaçu, a Faz. Faz. Vitor Barreto, 708 - Centro - Saudeado do Iguaçu, telefone: No. (41) 3216-1166 ou pelo site: <http://www.saudeadedinguazu.pr.gov.br/licitacao.php>

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2021

DARLE TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAZU - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 048/2021

**REGISTRO PRELIMINAR EDITAL** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudeado do Iguaçu, a Faz. Faz. Vitor Barreto, 708 - Centro - Saudeado do Iguaçu, telefone: No. (41) 3216-1166 ou pelo site: <http://www.saudeadedinguazu.pr.gov.br/licitacao.php>

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2021

DARLE TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAZU - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 048/2021

**REGISTRO PRELIMINAR EDITAL** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudeado do Iguaçu, a Faz. Faz. Vitor Barreto, 708 - Centro - Saudeado do Iguaçu, telefone: No. (41) 3216-1166 ou pelo site: <http://www.saudeadedinguazu.pr.gov.br/licitacao.php>

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2021

DARLE TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAZU - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 048/2021

**REGISTRO PRELIMINAR EDITAL** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudeado do Iguaçu, a Faz. Faz. Vitor Barreto, 708 - Centro - Saudeado do Iguaçu, telefone: No. (41) 3216-1166 ou pelo site: <http://www.saudeadedinguazu.pr.gov.br/licitacao.php>

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2021

DARLE TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAZU - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 048/2021

**REGISTRO PRELIMINAR EDITAL** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudeado do Iguaçu, a Faz. Faz. Vitor Barreto, 708 - Centro - Saudeado do Iguaçu, telefone: No. (41) 3216-1166 ou pelo site: <http://www.saudeadedinguazu.pr.gov.br/licitacao.php>

Saudade do Iguaçu, 01 de junho de 2021

DARLE TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAZU - ESTADO DO PARANÁ**

</div



## Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) | [Adicionar Matéria Legislativa](#) | [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

## Resultados

[PLO 80/2021 - Projeto de Lei Ordinária \[III\]](#)

### Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R\$ 119.226,58 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais, e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

**Apresentação:** 4 de Maio de 2021

**Processo:** 80 / 2021

**Protocolo:** 1107/2021 **Data Entrada:** 4 de Maio de 2021

**Autor:** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

**Localização Atual:** DEPARTAMENTO LEGISLATIVO - DL

**Status:** Redação Final

### Data Fim Prazo (Tramitação):

**Data Votação:** [26 de Maio de 2021](#)

[31 de Maio de 2021](#)

**Data da última Tramitação:** 31 de Maio de 2021

**Última Ação:** Encaminhado para elaboração de redação final.

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 47 de 2021](#) **Data Anexação:** 24 de Maio de 2021

**Documentos Acessórios:** [3](#)

[Texto Original](#)

**Norma Jurídica Vinculada:** [Lei Ordinária nº 5.764, de 01 de junho de 2021](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[Site](#) | [Fale Conosco](#)